Diário Oficial

ANO V N° 1049

Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2016

DECRETO

DECRETO Nº 83/2016 **Rochedo – MS, 07 de Dezembro de 2016.**

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, JOÃO CORDEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

Considerando o encerramento do exercício e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de adequar às normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2016 e os resultados primário e nominal;

Considerando o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2016.

DECRETA:

Art.1° - Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2016, de acordo com as normas deste Decreto e o calendário constante no anexo único e demais normas Instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art.2° - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades: tomada de preços, concorrência e leilão;

II. A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convite e pregão visando à aquisição de bens e serviços para exercício de 2016 será realizada até 16 de Dezembro de 2016, condicionada a disponibilidades de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. As unidades orçamentárias encaminharão licitação de empenhos até o dia 16 de Dezembro de 2016, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

IV. A emissão de empenhos de despesas será realizada até o dia 16 de dezembro de 2016 exceto as despesas com pessoal e encargos sociais, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art.3° - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2016;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2016, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2016;

III. Toda a despesa com pessoal e encargos devera ser paga até dia 31 de dezembro de 2016;

IV. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados a conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuadas ate o dia 30 de dezembro de 2016.

Art.4º - As folhas de pagamentos deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento.

Art.5° - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverá obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício 2016 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, e que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar n°101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, por se tratarem de empenhos em que o bem/serviço não foram entregues/executados.

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo poderão ser empenhados no exercício de 2017 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. Serão anulados ate o dia 30 de dezembro de 2016, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviço de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2016 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2017, período que o Município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos ate o dia 31 de dezembro/2016;

VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressados ou não até o dia 31/12/2016, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data;

VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 09 de dezembro de 2016, para encaminharem a Secretaria Municipal de Finanças o saldo de empenho passíveis de cancelamento, para o Setor de Licitações as justificativas de anulações de empenhos, para providencias dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados ate 30 de dezembro de 2016;

IX. O setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2016 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016 que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2° da Lei n° 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida a conta do elemento de despesa "*Despesas de exercícios anteriores*".

Art.6° - o Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativa do exercício de 2016, até o dia 30 de dezembro de 2016 para Inscrição no Balanço Patrimonial de 2016.

Art.7° - Os bens móveis e imóveis, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao setor de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2016.

Art.9º - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventario, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art.10º - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação, não se aplica as normas estabelecidas nos art. 2°, e 4° deste Decreto.

Art.11º - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2016, poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria n°447 da MF/STN.

Art.12º - Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 07 de Dezembro de 2016.

_____
JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Policia Militar	(67) 3289-1130
Policia Civil	(67) 3289-1128